



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Departamento de Assistência Social  
Rua Francisco Luiz Pereira, 481 – Vila Alzira – Óleo/SP.  
Fone: (14) 3357-1226- CEP 18790-058  
E-mail: [servicosocial@pmoleo.sp.gov.br](mailto:servicosocial@pmoleo.sp.gov.br)



## EDITAL CMDCA 01/25

### PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DE TITULARES E SUPLENTE PARA CONSELHO TUTELAR, (GESTÃO 2024/2028).

DIVULGA A ABERTURA DE PROCESSO SUPLEMENTAR PARA ESCOLHA DE TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2024/2028, CONFORME LEI FEDERAL Nº 8.069/1990, LEI MUNICIPAL Nº 1.794/2013, E RESOLUÇÃO DO CONANDA Nº 231/2022.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Óleo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da lei, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para o *Processo Suplementar de Escolha dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar - Gestão 2024/2028 do Município de Óleo/SP*, com fundamento na Lei Federal nº 8.069/1990, Resolução do CONANDA nº 231/22.

**Considerando** que, o processo de seleção e escolha por sufrágio universal, dos membros titulares e suplentes de Conselheiros Tutelares do Município de Óleo, é organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA e Coordenado pela Comissão Especial de Escolha - CEE designada pelo referido Conselho, observando-se as normas da Lei Federal no 8.069/90 e a Lei Municipal nº 1.794/2013, e fiscalizado pelo Ministério Público;

**Considerando** que este Edital disciplinará o processo suplementar e eleição dos membros suplentes do Conselho Tutelar de Óleo para o término do mandato que se findará aos 09/01/2028;

**Considerando** que a Comissão Especial de Escolha foi constituída PELA RESOLUÇÃO CMDCA 01/2025.

FAZ SABER, PARA CONHECIMENTO DA POPULAÇÃO, QUE SE INICIA O PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES TITULARES E SUPLENTE, MEDIANTE O CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRAZOS CONSTANTES DESTE EDITAL, A SABER:



# **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Departamento de Assistência Social**  
Rua Francisco Luiz Pereira, 481 – Vila Alzira – Óleo/SP.  
Fone: (14) 3357-1226- CEP 18790-058  
E-mail: [servicosocial@pmoleo.sp.gov.br](mailto:servicosocial@pmoleo.sp.gov.br)



## **1. DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO PROCESSO SELETIVO**

**1.1.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Formar a Comissão Especial de Escolha - CEE e publicá-la no Jornal do Município;

II - Solicitar a contratação de empresa especializada em Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares, de acordo com a Legislação Vigente;

III - Requisitar servidores públicos para apoio administrativo e operacional durante o Processo Seletivo e de Escolha de que trata este Edital;

IV - Expedir resoluções acerca do processo eleitoral;

V - Julgar os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral, e as impugnações ao resultado geral do pleito.

VI - Homologar as candidaturas encaminhadas pela CEE;

VII- Publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

**1.2.** Todos os avisos e comunicados relativos ao Processo Seletivo e Eleitoral serão objeto de publicação, considerado no Diário Oficial do Município bem como fixação no mural da sede do CRAS do município de Óleo, localizada na Rua Francisco Luiz Pereira, 481, Vila Alzira, Óleo, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

## **2 . DA COMISSÃO ESPECIAL DE ESCOLHA E SUAS COMPETÊNCIAS**

2.1. A Comissão Especial de Escolha - CEE, constituída através da Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Óleo, realizada no 23/01/2025, é a responsável pela operacionalização do processo seletivo Suplementar de escolha dos membros denominados conselheiros tutelares suplentes, podendo contar com assessoria durante o processo seletivo e eleição através de empresa especializada em treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial, terá a seguinte composição:

2.1.1 - Representantes do Poder Público:

Neila Aparecida de Oliveira Theodoro



# **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Departamento de Assistência Social**  
Rua Francisco Luiz Pereira, 481 – Vila Alzira – Óleo/SP.  
Fone: (14) 3357-1226- CEP 18790-058  
E-mail: [servicosocial@pmoleo.sp.gov.br](mailto:servicosocial@pmoleo.sp.gov.br)



Maria Salete Pereira

Franciele de Andrade Panini

## 2.1.2. Representantes da Sociedade Civil:

Daniela Nascimento de Menezes Barbosa

Eliana Maria dos Santos

Cristiane da Silva Garcia

**2.2.** A Comissão Especial de Escolha - CEE tem como Presidente Neila Aparecida de Oliveira Theodoro

## 2.3. Caberá a CEE:

I - Coordenar o processo de escolha, conforme competência delimitada pela Lei Municipal nº 1.794/2013;

II - Apresentar proposta de edital de convocação do processo de escolha para deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Analisar os pedidos de registro das pré-candidaturas e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV - Publicar o edital de convocação, com antecedência suficiente para a realização das etapas necessárias, antes da data marcada para a realização do sufrágio, contemplando, dentre outros, os seguintes aspectos:

- a) prazo para registro das pré-candidaturas;
- b) descrição detalhada dos documentos necessários à comprovação dos requisitos previstos no Art. 55, da Lei Municipal nº 1.794/2013;
- c) regulamentação de pedidos de impugnação;
- d) processamento dos registros das candidaturas;
- e) regulamentação de pedido e julgamento de recursos;
- f) forma da divulgação do processo de escolha;
- g) descrição das etapas do processo de escolha, com datas e locais das atividades;
- h) documentos necessários para a inscrição;



# **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Departamento de Assistência Social**  
Rua Francisco Luiz Pereira, 481 – Vila Alzira – Óleo/SP.  
Fone: (14) 3357-1226- CEP 18790-058  
E-mail: [servicosocial@pmoleo.sp.gov.br](mailto:servicosocial@pmoleo.sp.gov.br)



- i) conteúdo programático, forma de avaliação e bibliografia básica da avaliação prevista no Art. 57, da Lei Municipal nº1.794/2013;
- j) forma de divulgação das candidaturas;
- k) locais e forma de votação, de apuração e fiscalização do sufrágio, dentre outras;

V - Autuar os pedidos de registros de pré-candidaturas;

VI - Analisar, deferir ou indeferir os pedidos de registro de pré-candidaturas;

VII - Apreciação e julgamento de recursos interpostos contra os indeferimentos dos pedidos de registro de pré-candidaturas;

VIII - Apreciação e julgamento de impugnações de candidaturas;

IX - Elaboração e publicação de editais de divulgação dos candidatos aprovados em cada etapa do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, convocando-os para a etapa seguinte.

X - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

XI - Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XII - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XIII - Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

XIV - Escolher e divulgar os locais onde ocorrerão a escolha por parte da população;

XV - Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do sufrágio;

XVI- Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Departamento de Assistência Social  
Rua Francisco Luiz Pereira, 481 – Vila Alzira – Óleo/SP.  
Fone: (14) 3357-1226- CEP 18790-058  
E-mail: [servicosocial@pmoleo.sp.gov.br](mailto:servicosocial@pmoleo.sp.gov.br)



XVII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

XVIII - Resolver os casos omissos;

XIX - Realizar demais atividades inerentes ao processo eleitoral.

**2.4.** A CEE poderá determinar a retirada imediata e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Legislação vigente, encaminhando o caso para decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**2.5.** O expediente deverá ser encaminhado também ao representante do Ministério Público para análise e posterior deliberação sobre a matéria.

## **3. DO CONSELHO TUTELAR**

### **3.1. O CONSELHO TUTELAR**

**3.1.1.** O Conselho Tutelar é o órgão municipal permanente, autônomo e não Jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente ECA), na Lei Municipal nº1.794/2013 e Leis correlatas que lhe seja afeto.

**3.1.2.** O membro do Conselho Tutelar, para fins de definição da natureza Jurídica, é agente honorífico, entendido como aquele Cidadão nomeado (após processo de escolha no município) pelo poder público municipal, para prestar serviços ao município, em prazo determinado e sem qualquer vínculo empregatício ou estatutário.

### **3.2. DOS DIREITOS E VANTAGENS**

**3.2.1.** Os membros Titulares do Conselho Tutelar receberão remuneração, durante o período de exercício efetivo do mandato do Conselheiro Titular, **não configurando vínculo empregatício com a municipalidade**. A remuneração base dos membros do Conselho Tutelar será mensal e correspondente a, R\$2.417,10 (dois mil cento e quarenta e sete reais e dez centavos) e Vale alimentação no valor de R\$520,00 (quinhentos e vinte reais).

**3.2.2.** A remuneração, percebida pelo (a) Conselheiro (a) tutelar, em desempenho de função, como membro eleito ou suplente não gera vínculo trabalhista com a administração pública, nem



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Departamento de Assistência Social**  
Rua Francisco Luiz Pereira, 481 – Vila Alzira – Óleo/SP.  
Fone: (14) 3357-1226- CEP 18790-058  
E-mail: [servicosocial@pmoleo.sp.gov.br](mailto:servicosocial@pmoleo.sp.gov.br)



tampouco direito a inclusão no sistema de previdência e saúde dos servidores públicos. O pagamento se dará conforme dotação consignada no Orçamento municipal a órgão da administração pública, conforme parágrafo único, artigo 134, da Lei no 8.069/90 — ECA.

### 3.2.3. São direitos dos membros titulares escolhidos:

- I. cobertura previdenciária;
- II. gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III. licença-maternidade;
- IV. licença-paternidade;
- V. gratificação natalina.

## 4. DA CARGA HORÁRIA

**4.1.** O Conselho Tutelar funcionará, ininterruptamente, para atendimento ao público, por todos os Conselheiros, diariamente, conforme definida na Lei Municipal nº 1.794/2013.

**4.2.** O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, cuja função exige **total dedicação e prioridade** de seus integrantes, **sendo incompatível com o exercício de outra função pública.**

## 5. DOS IMPEDIMENTOS

**5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, os companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

**5.1.1.** Estende-se o impedimento em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na mesma Comarca.

**5.2.** Ficam impedidos de exercer o mandato de Conselheiro Tutelar no município, os cônjuges do Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a), compreendendo os casados, amasiados, ou em união estável.

**5.2.1.** Estende-se o impedimento deste item, em relação aos filhos (as) e enteados (as) das autoridades mencionadas.





# **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Departamento de Assistência Social**  
Rua Francisco Luiz Pereira, 481 – Vila Alzira – Óleo/SP.  
Fone: (14) 3357-1226- CEP 18790-058  
E-mail: [servicosocial@pmoleo.sp.gov.br](mailto:servicosocial@pmoleo.sp.gov.br)



**5.3.** Ficam impedidos de exercer o mandato de Conselheiro Tutelar, os conselheiros titulares e suplentes de Conselhos Deliberativos de Políticas Públicas do Município de Óleo, assim como mandatários de qualquer cargo eletivo, exceto se os mesmos tiverem renunciado aos mandatos em questão.

## **6. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**6.1.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será composto por seis etapas:

I) publicação do edital de convocação do processo de escolha;

II) registro das pré-candidaturas;

III) avaliação da documentação apresentada pelos candidatos;

IV) escolha dentre os candidatos habilitados, através do voto direto dos munícipes;

V) participação dos candidatos em curso sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e políticas sociais, com carga horária de 08 (oito) horas;

VI) nomeação dos candidatos escolhidos pela população, de acordo com a necessidade de convocação.

**6.1.1.** Cada etapa será encerrada por publicação no jornal local, pela Comissão Especial de Escolha, contendo os nomes dos candidatos autorizados a prosseguirem no processo de escolha, bem como as datas e locais referentes à próxima etapa.

**6.2.** A avaliação dos candidatos prevista no art. 57, consistirá de:

I - Avaliação de prova escrita sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Língua Portuguesa;

**6.2.1.** Será considerado habilitado o candidato cuja nota na avaliação em prova escrita for igual ou superior a 6 (seis) pontos.

## **7. DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO**



# **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Departamento de Assistência Social**  
Rua Francisco Luiz Pereira, 481 – Vila Alzira – Óleo/SP.  
Fone: (14) 3357-1226- CEP 18790-058  
E-mail: [servicosocial@pmoleo.sp.gov.br](mailto:servicosocial@pmoleo.sp.gov.br)



**7.1.** Os candidatos a membro do Conselho Tutelar, deverão apresentar comprovação, no momento da inscrição, conforme art. 55 da Lei Municipal nº1.794/13, os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II- Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Residir no município;

IV - Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;

V- Não pertencer aos quadros da Segurança Pública, Civil ou Militar;

VI - Não exercer cargo eletivo;

VII - Possuir na data de posse Ensino Médio Completo;

VIII - Possuir Carteira Nacional de Habilitação;

IX - Não possuir antecedentes criminais;

X - Possuir reconhecida experiência na defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA, de acordo com a Resolução 231, de 28 de dezembro de 2022;

**7.2.** Com as devidas proporções, considerando que a função de Conselheiro Tutelar não é eletiva, o candidato ao Conselho Tutelar não pode estar enquadrado nos impedimentos citados no artigo 10, da Lei Complementar Nº 64, de 18 de maio de 1990.

**7.3.** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que manifestarem a intenção de concorrer a membro do Conselho Tutelar, declararão por escrito e serão desligados de suas funções junto ao CMDCA a partir da Publicação do Edital para inscrição dos candidatos ao Conselho Tutelar para o Processo de Escolha de Suplentes.

**7.4.** A candidatura, para exercer a função de Conselheiro Tutelar, será individual.

**7.5.** Cada pedido de registro de candidatura será autuado pela Secretaria Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e remetido à Comissão Especial de Escolha - CEE.

**7.5.1.** Encerrado o prazo das inscrições a Comissão terá prazo de oito dias para decisão sobre o registro da candidatura.





# **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Departamento de Assistência Social**  
Rua Francisco Luiz Pereira, 481 – Vila Alzira – Óleo/SP.  
Fone: (14) 3357-1226- CEP 18790-058  
E-mail: [servicosocial@pmoleo.sp.gov.br](mailto:servicosocial@pmoleo.sp.gov.br)



**7.5.2.** Deferido o registro pela CEE, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para ciência. No prazo de 5 (cinco) dias, o Ministério Público poderá impugnar o deferimento fundamentando suas razões ao CMDCA.

**7.5.3.** Indeferido o pedido de registro pela CEE, o interessado terá 02 (dois) dias para recorrer ao CMDCA. Apresentado o recurso, o CMDCA decidirá em igual prazo e assegurará que tomem ciência, o mais breve possível, o Ministério Público e o Candidato interessado,

**7.5.4.** A CEE dará ciência ao Ministério Público de todos os trâmites relatados neste processo, o qual poderá se julgar necessário, solicitar informações complementares, elou dar seu parecer.

**7.5.5.** Caso haja impugnação pelo Ministério Público, o candidato será intimado a, em dois dias, apresentar suas contrarrazões. Ao final deste prazo, o CMDCA, em igual período, decidirá sobre a impugnação, dando-se imediata ciência ao representante do Ministério Público e ao Candidato interessado.

**7.6.** Após a decisão dos recursos ou terminado o prazo sem interposição, a CEE providenciará publicação na imprensa local, informando o nome das pessoas que registraram suas candidaturas e fixando prazo de 2 dias para que a população possa impugnar, desde que haja razões fundamentadas.

**7.6.1.** Caso haja impugnação, o candidato será intimado a, em 02 (dois) dias, apresentar suas contrarrazões. Ao final deste prazo, a CEE, em igual período, decidirá sobre a impugnação, dando-se imediata ciência ao representante do Ministério Público que, em querendo, poderá apresentar parecer em 05 (cinco) dias. Com a apresentação do parecer do representante do Ministério Público, ou tendo sido declinada a faculdade, a CEE decidirá em igual prazo, dando se ciência ao Candidato interessado e ao Ministério Público.

**7.6.2.** Da decisão da CEE, o interessado terá 02 (dois) dias para recorrer ao CMDCA. Apresentado o recurso, o CMDCA decidirá em igual prazo e assegurará que tomem ciência, o mais breve possível, o Ministério Público e o Candidato interessado.

**7.6.3.** Os prazos mencionados neste artigo são contados em dias corridos, sendo iniciados e encerrados em dias úteis no município.



# **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Departamento de Assistência Social**  
Rua Francisco Luiz Pereira, 481 – Vila Alzira – Óleo/SP.  
Fone: (14) 3357-1226- CEP 18790-058  
E-mail: [servicosocial@pmoleo.sp.gov.br](mailto:servicosocial@pmoleo.sp.gov.br)



## **8. DOS REQUISITOS E ENTREGA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**

### **8.1. São requisitos para candidatura:**

<b>REQUISITOS</b>	<b>DOCUMENTOS</b>
I - Reconhecida idoneidade moral e não possuir antecedentes criminais;	Certidões dos cartórios dos Distribuidores Cíveis e Criminais das justiças Federal e Estadual, expedidas pelo tribunal de Justiça via internet;  Folha de antecedentes criminais expedidas pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, via internet;
II - Idade superior a vinte e um (21) anos.	Cópia do RG (apresentar o original para conferência)
III - Residência no município de Óleo;	Cópia dos comprovantes de residência em seu nome, para fins de comprovação de residência no município; ou  Cópia do contrato de locação; ou declaração do proprietário do imóvel, sob as penas da Lei, de que o candidato é o morador;
IV - Estar em gozo de seus direitos civis e políticos, e quites com o serviço militar, se do sexo masculino;	Certidão de quitação eleitoral e de crimes eleitorais expedidas, Pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE, pela internet.  Cópia do Certificado de Dispensa e incorporação (Reservista)
V - Não pertencer aos quadros da Segurança Pública, Civil ou Militar;	Declaração - Anexo V



# **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Departamento de Assistência Social**  
Rua Francisco Luiz Pereira, 481 – Vila Alzira – Óleo/SP.  
Fone: (14) 3357-1226- CEP 18790-058  
E-mail: [servicosocial@pmoleo.sp.gov.br](mailto:servicosocial@pmoleo.sp.gov.br)



VI - Não exercer cargo eletivo;	Declaração - Anexo VI
VII. Escolaridade mínima de ensino médio completo	Cópia do Diploma de Conclusão de Ensino Médio, ou Equivalente,  Histórico Escolar do Ensino Médio ou Declaração de Conclusão.
VIII - Possuir Carteira Nacional de Habilitação;	Cópia do CNH (apresentar o original para conferência)
X - Possuir reconhecida experiência na defesa dos direitos da criança e do adolescente.	Declaração - Anexo VII
XI- Declaração de não estar enquadrado nos impedimentos da Lei de Ficha Limpa (artigo 1º, Lei Compl. 64/1990);	Declaração - Anexo II
Foto 3x4	Apresentar foto com fundo branco;
XII- Não ter sofrido a punição de perda do mandato imediatamente anterior, no caso de ter sido conselheiro Tutelar.	Declaração Anexo IV; também averiguável pelo CMDCA.
XIII- Declaração de disponibilidade exclusiva para exercer a função.	Declaração - Anexo III



# **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Departamento de Assistência Social**  
Rua Francisco Luiz Pereira, 481 – Vila Alzira – Óleo/SP.  
Fone: (14) 3357-1226- CEP 18790-058  
E-mail: [servicosocial@pmoleo.sp.gov.br](mailto:servicosocial@pmoleo.sp.gov.br)



## **8.2. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

**8.2.1.** Os requisitos de que tratam o item 8.1, deverão ser comprovados e os documentos necessários deverão ser apresentados, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, à Rua Francisco Luiz Pereira, 481, Vila Alzira, Óleo, das 08 às 11, e das 13 às 17 horas, de segunda à sexta feira, dias úteis, no período de 03/02/2025 a 12/02/2025.

**8.2.2.** Os registros das candidaturas são individuais, sendo vedada a formação de chapas agrupando candidatos, bem como a vinculação de candidaturas a qualquer partido político ou instituições públicas ou privadas

## **9. DA PROVA ESCRITA**

**9.1.** Serão considerados aptos os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 60% dos acertos.

**9.1.1.** A prova escrita será objetiva, de caráter eliminatório, compreenderá 30 (trinta) questões objetivas de múltipla escolha, sendo uma alternativa correta, sendo 10 de língua portuguesa e 20 sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**9.1.2.** A Prova Escrita abordará Língua Portuguesa e o Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA, Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações.

**9.2.** Será excluído do Processo de Seleção e Escolha o candidato que:

- I. Apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;
- II. Não apresentar documento oficial com foto que bem o identifique;
- III. Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- IV. Ausentar-se do local de prova antes de completar 30 minutos do tempo máximo de duração da prova;
- V. Ausentar-se da sala de provas levando o caderno de questões e folha de respostas;
- VI. Lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
- VII. For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso ou qualquer outro ardil para fraudar o Processo seletivo e eleição;
- VIII. O candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.;
- IX. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.



# **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Departamento de Assistência Social**  
Rua Francisco Luiz Pereira, 481 – Vila Alzira – Óleo/SP.  
Fone: (14) 3357-1226- CEP 18790-058  
E-mail: [servicosocial@pmoleo.sp.gov.br](mailto:servicosocial@pmoleo.sp.gov.br)



**9.2.1.** Somente serão admitidos na sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, Carteira Nacional de Habilitação (somente modelo com foto) e carteira da OAB.

**9.2.2.** Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

**9.2.3.** Não serão aceitas cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

**9.2.4.** Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida neste edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do processo seletivo e de escolha de que trata este Edital.

**9.3. A Prova Escrita será realizada na Escola Municipal Prefeito Affonso Garcia, sito a Praça Papa Paulo VI nº156, Centro de Óleo, na data de 15 de março de 2025, com duração total de 03 (três) horas;**

**9.4.** Os aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados até a saída do candidato do local da prova;

**9.5.** Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova de conhecimentos, em virtude do afastamento do candidato da sala de prova.

**9.6.** Não haverá segunda chamada ou repetição de provas.

**9.7.** A ausência do candidato em qualquer das fases de avaliação, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência e resultará em sua eliminação do Processo seletivo e de escolha.

**9.7.1.** O candidato fica advertido que deverá acompanhar Publicações no Jornal Oficial do Município, para consultar todos os comunicados expedidos pela Comissão Eleitoral.

**9.8.** O prazo para interposição de recurso será de dois (02) dias úteis contados a partir da publicação dos resultados da prova escrita, no Jornal Oficial do Município, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente à data da publicação do resultado.



# **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Departamento de Assistência Social**  
Rua Francisco Luiz Pereira, 481 – Vila Alzira – Óleo/SP.  
Fone: (14) 3357-1226- CEP 18790-058  
E-mail: [servicosocial@pmoleo.sp.gov.br](mailto:servicosocial@pmoleo.sp.gov.br)



**9.8.1.** Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada etapa de avaliação devidamente fundamentada, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

**9.8.2.** Os recursos deverão ser entregues pessoalmente e/ou por Procurador formalmente constituído, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente localizado na Rua Francisco Luiz Pereira, 481, Vila Alzira, Óleo, das 09h às 16h, entrega por envelope lacrado e identificado com nome e RG, e não será recebido fora do prazo.

**9.8.3.** O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independente de formulação de recurso.

**9.8.4.** O gabarito divulgado poderá ser alterado em função dos recursos interpostos e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

**9.8.5.** Na ocorrência da admissão do recurso, poderá haver alteração da classificação inicial obtida, para outra superior ou inferior ou, ainda, poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para aprovação.

**9.8.6.** Serão de conhecimento do público as decisões dos recursos deferidos através de Publicações no Jornal Oficial do Município.

**9.8.7.** A empresa responsável pelo processo seletivo, analisará os recursos que, não reconsiderando a decisão, encaminhará para validação da Comissão Especial de Escolha CEE, em caráter definitivo e irrecorrível.

## **10. DAS CANDIDATURAS HOMOLOGADAS**

**10.1.** Após o resultado da Prova Escrita, e findo os prazos de interposição dos recursos e respectivas respostas, a CEE providenciará a publicação dos Candidatos Homologados para participarem do Pleito de Escolha dos membros Suplentes do Conselho Tutelar.

## **11. DA ESCOLHA REALIZADA PELOS MUNICÍPIES**

**11.1.** Os candidatos classificados nos itens 10 e 11 prosseguirão no processo de escolha dos Conselheiros (as) tutelares.





# **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Departamento de Assistência Social**  
Rua Francisco Luiz Pereira, 481 – Vila Alzira – Óleo/SP.  
Fone: (14) 3357-1226- CEP 18790-058  
E-mail: [servicosocial@pmoleo.sp.gov.br](mailto:servicosocial@pmoleo.sp.gov.br)



**11.2.** O sufrágio para escolha, será realizado no domingo, dia **06 de abril de 2025**, das 9h às 16 horas, na **Escola Municipal Prefeito Affonso Garcia, Praça Papa Paulo VI n°156, Centro de Óleo.**

**11.3.** As cédulas a serem utilizadas para o sufrágio de escolha dos candidatos serão confeccionadas pela Comissão Especial de Escolha — CEE, as quais serão apresentadas em ordem alfabética, e serão rubricadas pelo Presidente da Comissão Especial de Escolha e por um mesário.

**11.4.** O eleitor poderá votar em um único candidato.

**11.4.1.** Poderão votar, mediante voto direto, secreto e facultativo, todos os cidadãos eleitores no Município quites com a justiça eleitoral, maiores de 16 (dezesseis) anos.

**11.5.** Nos locais de votação serão afixadas listas com relação de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

**11.6.** A Comissão Especial de Escolha - CEE, com o aval do CMDCA, nomeará 01 (um) Presidente e 02 (dois) Mesários para compor cada mesa receptora de votos;

**11.7.** Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal, desde que o mesmo não perturbe, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido, podendo ser convidado a se retirar do local.

**11.8.** Expressamente proibidas a presença de candidatos junto à mesa de recepção.

## **12. DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**12.1.** A propaganda dos candidatos somente será permitida após a publicação da classificação final de seus respectivos números para votação, a qual será publicada no Jornal Oficial do Município e afixada no mural do Departamento de Assistência Social, localizado na Rua Francisco Luiz Pereira, n°481, Vila Alzira Óleo/SP.

**12.2.** Durante o período de divulgação das candidaturas é expressamente proibida a propaganda de candidatos por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura Municipal e



# **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Departamento de Assistência Social**  
Rua Francisco Luiz Pereira, 481 – Vila Alzira – Óleo/SP.  
Fone: (14) 3357-1226- CEP 18790-058  
E-mail: [servicosocial@pmoleo.sp.gov.br](mailto:servicosocial@pmoleo.sp.gov.br)



regulamentados pela CEE, cuja utilização deverá ser facultada a todos os candidatos, em igualdade de condições.

**12.3.** A propaganda eleitoral dos candidatos será realizada exclusivamente por meio de panfletos de divulgação do processo de escolha, os quais devem ser confeccionados de acordo com padrões e autorização do CMDCA.

**12.4.** O CMDCA pode deliberar fornecer os panfletos aos candidatos para a divulgação do processo de escolha, vedando a confecção de outros materiais, mesmo que semelhantes.

**12.5.** Será admitido a participação dos candidatos em debates e entrevistas dos quais possam participar todos os candidatos inscritos em igualdade de condições.

**12.6.** É vedado ao candidato durante o processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**12.7.** Os candidatos poderão utilizar as redes sociais para divulgação de seus escritos e propostas.

**12.7.1.** Toda a utilização de rede social deve ser acompanhada pela reprodução do banner/panfleto fornecido pelo CMDCA, ou autorizado pelo mesmo, desde que seja utilizada alguma imagem.

**12.7.2.** É vedado ao candidato expor nas redes sociais material gráfico, diferente do fornecido, ou autorizado, pelo CMDCA.

**12.7.3.** Nenhum candidato pode manifestar-se em rede social, mencionando outros candidatos, membros da Comissão Especial de Escolha, membros do CMDCA, ou membros do Conselho Tutelar;

**12.7.4.** Havendo denúncia que possa ser demonstrada e comprovada, sobre irregularidades, ou comportamento antiético dos candidatos nas redes sociais, durante o processo de escolha, a Comissão Especial de Escolha se manifestará quanto a possível cassação de seu registro de candidatura.



# **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Departamento de Assistência Social**  
Rua Francisco Luiz Pereira, 481 – Vila Alzira – Óleo/SP.  
Fone: (14) 3357-1226- CEP 18790-058  
E-mail: [servicosocial@pmoleo.sp.gov.br](mailto:servicosocial@pmoleo.sp.gov.br)



**12.8.** É dever da CEE fiscalizar o processo de campanha a fim de evitar o abuso do poder econômico, político, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

**12.9.** Qualquer cidadão, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à CEE sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo seletivo.

**12.10.** Apresentando a denúncia indício de procedência, a CEE determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 03 (dias) úteis.

**12.10.1.** A CEE poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.

**12.11.** Instruir sua decisão, a CEE poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

**12.11.1.** O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão Especial de Escolha - CEE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável em caso de necessidade devidamente fundamentada.

**12.11.2.** O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da CEE através publicação no Jornal Oficial do Município.

**12.11.3.** Da decisão da CEE caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação publicada no Jornal Oficial do Município de Óleo.

**12.11.4.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da CEE no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável em caso de necessidade devidamente fundamentada.

**12.12.** A partir das 23h59 do dia 05 de abril de 2025 não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer propaganda eleitoral, condução de eleitores, seja em veículos particulares ou públicos, realizarem propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de impugnação da candidatura.

**12.13.** Para as impugnações serão observados os prazos e procedimentos previstos neste edital.



# **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Departamento de Assistência Social**  
Rua Francisco Luiz Pereira, 481 – Vila Alzira – Óleo/SP.  
Fone: (14) 3357-1226- CEP 18790-058  
E-mail: [servicosocial@pmoleo.sp.gov.br](mailto:servicosocial@pmoleo.sp.gov.br)



**12.14.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do Processo de Escolha.

## **13. DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**13.1.** Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e fiscalização do Ministério Público,

**13.2.** Os candidatos poderão acompanhar a apuração dos votos, sendo que deverão permanecer em local indicado pela CMDCA, desde que não perturbe, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido, podendo ser convidado a se retirar do local.

**13.3.** Os candidatos poderão apresentar impugnação referente à apuração, por escrito, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, decidir sobre a questão, facultada a manifestação do Ministério Público.

**13.4.** Serão consideradas nulas as cédulas que:

- a) indicarem mais de um candidato;
- b) contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;
- c) não corresponderem ao modelo oficial;
- d) não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto neste edital;
- e) estiverem rasuradas.

**13.5.** Todos os candidatos comporão Lista de Classificação ordenada do maior para o menor no de votos e todos serão considerados Suplentes do Conselho Tutelar, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**13.6.** Em caso de empate na votação será considerado eleito o candidato na seguinte ordem:

- a) apresentou melhor desempenho na prova escrita sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) residir a mais tempo no Município;



# **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Departamento de Assistência Social**  
Rua Francisco Luiz Pereira, 481 – Vila Alzira – Óleo/SP.  
Fone: (14) 3357-1226- CEP 18790-058  
E-mail: [servicosocial@pmoleo.sp.gov.br](mailto:servicosocial@pmoleo.sp.gov.br)



c) tiver maior idade;

**13.7.** Concluída a apuração dos votos, a Comissão Especial de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar — CEE proclamará o resultado imediatamente a sua realização, mediante afixação na sede da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, imprensa local e disponibilização no site oficial na internet, constando o nome dos candidatos e o número de votos recebidos, bem como os totais de votos nulos e brancos.

**13.7.1.** Após a publicação do resultado da escolha feita pelos munícipes, ficará aberto o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação do pedido de impugnação do sufrágio, que deverá ser julgado em 05 (cinco) dias corridos pela CEE.

**13.7.2.** Nos 05 (cinco) dias que a CEE tem para analisar o pedido de impugnação, serão convocados para manifestação, os eventuais interessados, ou acusados, para a apresentação das de provas cabíveis e pertinentes.

**13.7.3.** Os procedimentos aqui mencionados serão informados ao representante do Ministério Público, o qual poderá emitir manifestação e ampliar os prazos em até 05 (cinco) dias, se assim julgar necessário.

**13.7.4.** Depois de encerrados os prazos, a CEE proclamará a decisão, dando ciência às partes interessadas, ao representante do Ministério Público e ao CMDCA.

**13.7.5.** A parte que tenha legítimo interesse poderá recorrer ao CMDCA no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da ciência dada pela CEE, contra o resultado da decisão proclamada, desde que devidamente fundamentada.

**13.8.** Concluídas as apurações e decisões mencionadas no artigo anterior, a CEE proclamará o resultado final e encaminhará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA, para a devida Homologação do resultado e a publicação final dos escolhidos pela população para serem Conselheiros Tutelares suplentes.

**13.9.** Após a Homologação e publicação o CMDCA encaminhará ao Chefe do Poder Executivo a lista para nomeação, de acordo com a Lei Municipal nº 1794/2013.

## **14. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**



# **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Departamento de Assistência Social**  
Rua Francisco Luiz Pereira, 481 – Vila Alzira – Óleo/SP.  
Fone: (14) 3357-1226- CEP 18790-058  
E-mail: [servicosocial@pmoleo.sp.gov.br](mailto:servicosocial@pmoleo.sp.gov.br)



**14.1.** As impugnações poderão ser apresentadas pela comunidade e pelo Ministério Público à Comissão Especial de Escolha - CEE:

- a) Até cinco (05) dias úteis após a publicação no Jornal Oficial do Município da relação das candidaturas homologadas;
- b) A qualquer tempo, se versar sobre excessos na propaganda eleitoral.

§1 - O As impugnações deverão ser fundamentadas e instruídas com documentos comprobatórios dos fatos alegados, ou declaração firmada por três testemunhas, com firmas reconhecidas, juntando-se cópia dos respectivos documentos de identidade.

§2 – O interessado será notificado para apresentar defesa, de acordo com o que está estipulado neste Edital.

## **15. DAS NOTIFICAÇÕES, INTIMAÇÕES E PRAZOS**

**15.1.** Todas as notificações e intimações referentes ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares serão realizadas por meio de publicações no Jornal Oficial do Município elou Site oficial da Prefeitura Municipal de Óleo.

**15.2.** Os prazos, quando a Lei Municipal, as Resoluções Normativas do CMDCA, e este Edital não dispuserem em contrário, serão de três dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação.

**15.3.** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento recair em feriado, sábado ou domingo.

## **16. DO CURSO DE CAPACITAÇÃO**

**16.1.** O curso de Capacitação Técnica será oferecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com parceria ou não, conforme critério da Comissão Eleitoral.

**16.2.** O Curso de Capacitação versará exclusivamente sobre as Atribuições do Conselho Tutelar, no ECA e na Lei Municipal.





# **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Departamento de Assistência Social**  
Rua Francisco Luiz Pereira, 481 – Vila Alzira – Óleo/SP.  
Fone: (14) 3357-1226- CEP 18790-058  
E-mail: [servicosocial@pmoleo.sp.gov.br](mailto:servicosocial@pmoleo.sp.gov.br)



## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Todos os documentos, impugnações, recursos e demais atos relativos ao processo eleitoral, exceto aqueles pertinentes ao sufrágio e apuração dos votos, deverão ser encaminhados ou realizados na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**17.2.** As Resoluções Normativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e os Atos da Comissão Especial de Escolha, que venham a disciplinar eventuais ocorrências do processo eleitoral serão publicados no Jornal Oficial do Município, para conhecimento dos interessados, sendo o Ministério Público cientificado para fiscalização de todas as fases do processo eleitoral.

**17.3.** A apresentação do Certificado de participação na Capacitação Inicial Obrigatória oferecido pelo CMDCA, após a eleição, é obrigatória, aos membros titulares e suplentes eleitos, sendo considerado requisito essencial para a posse.

**17.4.** A inscrição do (a) candidato (a) implicará conhecimento das presentes instruções e, tácita aceitação das normas e condições do Processo de Seleção e Escolha, tais como se acham estabelecidas neste Edital; nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para realização do Processo de Seleção dos Conselheiros Tutelares, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

**17.5.** O mandato será de 04 anos, permitida a recondução, mediante novo processo seletivo e de escolha.

**17.6.** O acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao Processo seletivo e eleição é de responsabilidade exclusiva do candidato. Não sendo consideradas as informações prestadas por telefone.

**17.7.** Faz parte integrante deste Edital:

ANEXO I – Calendário Oficial do Processo Suplementar

ANEXO II – Declaração de não estar enquadrado nos impedimentos da lei de ficha limpa

ANEXO III – Declaração de prioridade e disponibilidade para o exercício da função



# **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Departamento de Assistência Social**  
Rua Francisco Luiz Pereira, 481 – Vila Alzira – Óleo/SP.  
Fone: (14) 3357-1226- CEP 18790-058  
E-mail: [servicosocial@pmoleo.sp.gov.br](mailto:servicosocial@pmoleo.sp.gov.br)



ANEXO IV - Declaração quanto a perda de mandato

**17.7.1** Cronograma.

**17.8.** Casos omissos serão analisados e deferidos pela Comissão Especial de Escolha.

## **18. PRERROGATIVA DE FORO**

**18.1.** Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Óleo, 31 de Janeiro de 2025.

**Neila Aparecida de Oliveira Theodoro**  
Presidente do CMDCA



# **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Departamento de Assistência Social**  
Rua Francisco Luiz Pereira, 481 – Vila Alzira – Óleo/SP.  
Fone: (14) 3357-1226- CEP 18790-058  
E-mail: [servicosocial@pmoleo.sp.gov.br](mailto:servicosocial@pmoleo.sp.gov.br)



## **ANEXO I - CALENDÁRIO OFICIAL ELEIÇÃO SUPLEMENTAR**

<b>ETAPAS</b>	<b>PERÍODO/DATA</b>
Inscrições de Candidatos;	03/02/2025 a 14/02/2025
Análise de Documentos e Inscrições;	Até 22/02/2025
Publicação da relação das Inscrições deferidas e indeferidas;	24/02/2025
Interposição de Recursos das Inscrições deferidas e indeferidas;	Até 26/02/2025
Respostas aos recursos apresentados;	Até dia 07/03/2025
Aplicação da Prova de conhecimentos específicos, das 9 as 12hs, na Escola Municipal Prefeito Affonso Garcia, Praça Papa Paulo VI nº156, Centro Óleo/SP.	15/03/2025
Publicação do Gabarito e resultado da Prova escrita;	17/03/2025
Apresentação de recursos (mesmo local das inscrições);	Até 19/03/2025
Publicação das respostas dos recursos apresentados;	21/03/2025
Publicação dos Candidatos aprovados para seguir no processo;	24/03/2025
Propaganda Oficial dos Candidatos;	25/03/2025 a 05/04/2025
Dia de votação pelos munícipes Escola Municipal Prefeito Affonso Garcia, Praça Papa Paulo VI nº156, Centro Óleo/SP. Das 9h às 16 horas.	06/04/2025



# **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Departamento de Assistência Social**  
Rua Francisco Luiz Pereira, 481 – Vila Alzira – Óleo/SP.  
Fone: (14) 3357-1226- CEP 18790-058  
E-mail: [servicosocial@pmoleo.sp.gov.br](mailto:servicosocial@pmoleo.sp.gov.br)



Publicação Oficial dos Resultados	08/04/2025
Recursos do Pleito Eleitoral	De 09/04/2025 a 10/04/2025
Publicação dos resultados dos recursos do Pleito Eleitoral e Homologação do Processo.	17/04/2025
Curso de Capacitação para os titulares e suplentes escolhidos e convidados do CMDCA	A definir pelo CMDCA



# **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Departamento de Assistência Social**  
Rua Francisco Luiz Pereira, 481 – Vila Alzira – Óleo/SP.  
Fone: (14) 3357-1226- CEP 18790-058  
E-mail: [servicosocial@pmoleo.sp.gov.br](mailto:servicosocial@pmoleo.sp.gov.br)



## **ANEXO II**

### **DECLARAÇÃO DE NÃO ESTAR ENQUADRADO NOS IMPEDIMENTOS DA LEI DE FICHA LIMPA**

Eu, \_\_\_\_\_

Nacionalidade \_\_\_\_\_ Estado civil \_\_\_\_\_

RG. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Declaro ter pleno conhecimento das disposições contidas na Lei Municipal nº 1.794, de 12 de Dezembro de 2013.

Declaro ainda não incorrer em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

Assumo o compromisso de comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Óleo/SP, no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à respectiva ciência, a superveniência do enquadramento em qualquer hipótese de inelegibilidade prevista em lei federal.

Asseguro que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras, pelas quais assumo integral responsabilidade.

Em,..... de ..... de 2025

.....  
**Assinatura do Candidato**

**Falsidade ideológica – art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.**



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Departamento de Assistência Social  
Rua Francisco Luiz Pereira, 481 – Vila Alzira – Óleo/SP.  
Fone: (14) 3357-1226- CEP 18790-058  
E-mail: [servicosocial@pmoleo.sp.gov.br](mailto:servicosocial@pmoleo.sp.gov.br)



## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.

#### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, e a quem possa interessar, que se eleito para a função de Conselheiro Tutelar terei **disponibilidade exclusiva** para exercer a função.

Não podendo no exercício de minha função exercer outra função, seja ela pública ou privada.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Candidato**

Falsidade ideológica – art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.





# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Departamento de Assistência Social**  
Rua Francisco Luiz Pereira, 481 – Vila Alzira – Óleo/SP.  
Fone: (14) 3357-1226- CEP 18790-058  
E-mail: [servicosocial@pmoleo.sp.gov.br](mailto:servicosocial@pmoleo.sp.gov.br)



## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO QUANTO A PERDA DE MANDATO ANTERIOR

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_ Órgão  
Exped. \_\_\_\_\_, Declaro para os devidos fins, que não fui punido com a perda  
de mandato de Conselheiro Tutelar; no período de 2016/2019 e 2020/2023, nem  
mandato imediatamente anterior. Por ser verdade, dato e assino o presente  
documento, declarando estar ciente de que responderei com a destituição da função  
de Conselheiro Tutelar, titular ou suplente, sem prejuízo de outras sanções legais, em  
caso de falsidade das informações aqui prestadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Candidato**

**Falsidade ideológica – art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.**



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Departamento de Assistência Social  
Rua Francisco Luiz Pereira, 481 – Vila Alzira – Óleo/SP.  
Fone: (14) 3357-1226- CEP 18790-058  
E-mail: [servicosocial@pmoleo.sp.gov.br](mailto:servicosocial@pmoleo.sp.gov.br)



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE NÃO PERTENCIMENTO AOS QUADROS DA SEGURANÇA PÚBLICA, CIVIL OU MILITAR

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, para fins de participação no PROCESSO SUPLEMENTAR PARA ESCOLHA DE TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2024/2028, do Município de Óleo/SP, que **não pertencço aos quadros da Segurança Pública, seja na esfera Civil ou Militar, em conformidade com a legislação vigente.**

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade desta declaração poderá acarretar minha desclassificação do certame, bem como outras sanções previstas na legislação aplicável.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Óleo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

**Falsidade ideológica – art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.**



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Departamento de Assistência Social  
Rua Francisco Luiz Pereira, 481 – Vila Alzira – Óleo/SP.  
Fone: (14) 3357-1226- CEP 18790-058  
E-mail: [servicosocial@pmoleo.sp.gov.br](mailto:servicosocial@pmoleo.sp.gov.br)



## ANEXO VI DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE CARGO ELETIVO

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, para fins de participação no PROCESSO SUPLEMENTAR PARA ESCOLHA DE TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2024/2028, do Município de Óleo/SP, que **não exerço cargo eletivo em nenhuma esfera do poder público, seja municipal, estadual ou federal**, em conformidade com as exigências legais do certame.

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade desta declaração poderá acarretar minha desclassificação do certame, bem como outras sanções previstas na legislação aplicável.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Óleo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

**Falsidade ideológica – art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.**



# **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Departamento de Assistência Social**  
Rua Francisco Luiz Pereira, 481 – Vila Alzira – Óleo/SP.  
Fone: (14) 3357-1226- CEP 18790-058  
E-mail: [servicosocial@pmoleo.sp.gov.br](mailto:servicosocial@pmoleo.sp.gov.br)



## **ANEXO VII DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA NA DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do  
RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_,  
residente à \_\_\_\_\_,  
declaro, sob as penas da lei, para fins de participação no PROCESSO  
SUPLEMENTAR PARA ESCOLHA DE TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO  
TUTELAR GESTÃO 2024/2028, do Município de Óleo/SP, que possuo reconhecida  
experiência na defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na  
legislação vigente. Para fins de comprovação, informo que atuei/atuo na seguinte  
instituição, programa ou serviço relacionado à defesa dos direitos da criança e do  
adolescente:

Instituição/Organização:

\_\_\_\_\_

Período de Atuação e Atividades Desenvolvidas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Declaro estar ciente de que a veracidade das informações prestadas poderá  
ser verificada a qualquer momento e que a falsidade desta declaração poderá  
acarretar minha desclassificação do certame, bem como outras sanções previstas na  
legislação aplicável.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Óleo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_

Assinatura do Candidato